

CÂMARA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.478 DE 14 DE ABRIL DE 2004
(Vereador: Gil Serra Regalino)

Aut. Nº	24104
P.L. Nº	16/04 PROC: 7410
Publ.:	14/05/04

“Altera disposições da Lei nº 3.424, de 27 de junho de 1.997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do canto do Hino Nacional nas escolas municipais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 3.424, de 27 de junho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - ficam as Escolas Municipais obrigadas a inserir na sua proposta pedagógica e prática o ensino e canto dos Hinos Nacional Brasileiro, Indaiatubano e da Bandeira” (NR).

Art. 2º - Fica acrescido um Artigo 2º A a Lei nº 3.424, de 27 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Nas apostilas e cadernos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino poderão ser impressos na capa e contra-capas, de forma alternada por lote, as letras dos hinos a que alude o Art. 1º da presente lei”. (AC)

ii



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de abril de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL